



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI COMPLEMENTAR N.º 158, DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a redação do Art. 111 da Lei Complementar n.º 03/85 – Código de Posturas e revoga da Lei Complementar n.º 140/10.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 111 da Lei Complementar n.º 03/85 – Código de Posturas passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 111 Aos infratores será aplicada a seguinte multa: R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos) por cliente que se encontrar dentro do estabelecimento no ato da lavratura do Auto de Infração, dobrando-se, sucessivamente, no caso de reincidência.

PENA: referente aos artigos 104 a 111, multa de R\$ 239,35 (duzentos e trinta e nove reais, trinta e cinco centavos), aumentando em caso de reincidência ao dobro, até o máximo de R\$ 1.196,75 (um mil, cento e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 140 de 23 de abril de 2010.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2011.


AVILTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Pannel de Publicações da Prefeitura:


CRISTIAN CEMIN
Secretário da Administração
e Controle de Orçamento

IMD